



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta 219ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 17/09/2019

Local: Sede da APA Mestre Álvaro, Rua dos Estudantes, s/nº, bairro Santo Antônio, Serra

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão**
2. **Aprovação da Ata da 218ª Reunião Plenária Extraordinária**
3. **Informes Gerais:**
 - 3.1 **Apresentação do relatório conclusivo elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Naturais referente ao processo de compensação ambiental da empresa: A Terra Construções Eireli nº 41394/2019;**
 - 3.2 **Gabryelle Camilo Bezerra - Processo nº 56717/2017 - Conselheiro Guilherme Lima/Titular FAMS**
4. **Relato de Processos**
 - 4.1. **Processo nº 72051/2018 e apenso JOÃO ROCHA DA SILVA - Relator: Júlio Portela/Titular CDL. Ementa:** A autuação ocorreu por despejar resíduos sólidos (entulhos) em local inadequado pelo veículo placa MRD 5142, constatado no CIVIT I no dia 27/11/2018 às 17h10min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271222/2018 – Multa, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) considerando os artigos 194, inciso I, da lei 2199/99 incluído pela lei 4800/2018, artigos 120, 3º, inciso IX, 4º inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99.
 - 4.2. **Processo nº 43173/2018 – VALE S/A - Relator: Jéssica Goulart/Titular Serviços Públicos. Ementa:** A autuação ocorreu por alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, em razão de seu valor ecológico, sem autorização da autoridade competente. Constatou-se no dia 21/12/2017, por volta das 11h00min, a presença de matérias primas e subprodutos de origem da atividade da ora autuada na faixa marginal do curso d'água denominado "Córrego Relógio", situado na localidade de Aroaba, zona rural deste Município. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270658/2018 – Multa, na sua totalidade o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

reais), considerando os artigos 109,II, decreto 78/2000, artigo 13, §3º do decreto 5575/2015.

4.3. Processo nº 24637/2019 e apenso – WEDSLEY CARLOS DOS SANTOS

BOTELHO - Relator: Alexandre Charpinel/Titular Entidade

Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu por emitir acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente e causar incomodo à população. Ficando apreendido 01 (uma) caixa de som, modelo “AMVOX” 500W, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, próximo a pracinha ao lado da rua Maranhão, Serra/ES. A referida caixa estava sendo utilizada em evento em desconforme com as normas ambientais vigentes. O fato ocorreu no dia 03/03/2019, às 23:00. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271456/2019 – Apreensão, considerando o art. 179 inciso I e art. 297, parágrafo único da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

4.4. Processo nº 24635/2019 e apenso – FELIPE ROBERTO VIEIRA RIBEIRO -

Relator: Lorena Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por emitir acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente e causar incomodo à população. Ficando apreendido 02 (duas) caixas de som, modelo “WLS” W15 ACTIVE, na pracinha ao lado da rua Maranhão, Jacaraípe, Serra/ES. As referidas caixas estava sendo utilizadas em evento em desconforme com as normas ambientais vigentes. O fato ocorreu no dia 03/03/2019, às 22:00. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271450/2019 – Apreensão, considerando o art. 179 inciso I e art. 297, parágrafo único da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018

4.5. Processo nº 156/2019 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE

SANEAMENTO - Relator: Graziele Belisário/Titular FINDES. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271202/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarente e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170 inciso III, 265 inciso II da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigo 163 §4º da Lei Municipal nº 2199/99, alterado pela lei 4800/2018.

4.6. Processo nº 13581/2019 e apensos – CONCESSIONARIA SANEAMENTO

SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Lorena Miossi/Titular SESE. Ementa: A autuação ocorreu por no dia 14/02/2019 foi realizada a abertura dos PVs localizados a jusante e em frente à Estação Elevatória de Esgoto Bruto, EEEB, em Colina de Laranjeiras I, ambos localizados na Av. Norte Sul, em frente ao Bairro Colina de Laranjeiras, onde foi constatado que o efluente sanitário oriundo do sistema de coleta da autuada estava sendo canalizado até a rede de drenagem pluvial, pertencente ao município de Serra. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271430/2018 – Multa, com o reenquadramento em sua totalidade para o valor de R\$247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170, inciso III, grupo V, 265, inciso II, grupo X, da Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018.

4.7. Processo nº 64253/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS. Ementa:

A autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271152/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), considerando os artigos 170 inciso III, 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigos 83 e 131 da Lei Municipal nº 2199/99.

4.8. Processo nº 155/2019 – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

/ CESAN - Relator: Rubéns Piumbini/Titular ASES. Ementa: A autuação ocorreu por flagrar-se no dia 31/10/2018, às 15h40, o lançamento de efluente (esgoto doméstico), sem tratamento, diretamente em recurso hídrico (Córrego Irema), atingindo local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico e paisagístico (Zona de Proteção Ambiental – ZPA) sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

do Auto de Infração nº 8271206/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), considerando o art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal 2199/1999, incluídos pela Lei 4800/2018.

- 4.9. Processo nº 56153/2018 – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN – Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIES. Ementa:** A autuação ocorreu por constatar no dia 04/09/2018 às 10h30min o lançamento de esgoto doméstico sem tratamento no solo, proveniente de transbordo de PV, atingindo curso d'água (Lagoa do Baú em Praia de Carapebus), alterando assim o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu na rua Santo Antonio, em frete ao antigo clube da Usiminas no bairro Praia de Carapebus. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271111/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 165.006,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis reais), considerando os art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018.

- 5. Recolhimento dos processos não relatados para redistribuição no Biênio 2019/2021, caso não dê tempo de relatá-los.**
- 6. Encerramento.**

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente